



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 07/2010

	<i>Responde consulta sobre a não revogação da Lei 465 de 27/09/90 referente à inclusão das disciplinas de Turismo e Língua Espanhola no currículo das Escolas Municipais de Capão da Canoa.</i>
--	---

Respondendo o ofício nº 06 de 28 de abril de 2010, que solicita a não revogação da Lei nº 465 de 27/09/90, referente à inclusão das disciplinas de Turismo e Língua Espanhola no currículo das Escolas Municipais este colegiado se manifesta:

Vimos esclarecer que a referida Lei não tem legitimidade já que, a autorização para inclusão de disciplinas no currículo escolar é competência do órgão normativo do Sistema ao qual o Município está atrelado. Como, até 2003, Capão da Canoa estava submetido às Normatizações do CEED/RS e a este não foi solicitado a inclusão destas disciplinas, a lei é inócua, logo houve invasão de competência por parte do Legislativo e Executivo da época necessitando ser revogada.

Ressalta-se que a partir da Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro de 2003, Capão da Canoa passou a ter seu próprio Sistema Municipal de Ensino e este tem aprovado os Regimentos Escolares conforme a Proposta Político Pedagógica de cada Escola, garantindo em todos os Regimentos que em uma das séries finais do Ensino Fundamental o Turismo seja oferecido como disciplina.

Quanto a solicitação da Secretária de Educação à Secretaria de Administração (Memorando 086/ 10-GS) sobre a revogação da Lei nº 465/90, torna-se legítima no momento em que a referida não tem autorização legal do órgão competente.

Com relação à inserção de um profissional habilitado nas Séries Iniciais salienta-se que, nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental o atendimento é feito por um professor e um itinerante com habilitação em Magistério (quadro em extinção) ou Pedagogia com base na LDBEN, Lei 9394/96 e no Plano de Carreira do Magistério Municipal, onde o Turismo é focado ao longo do currículo de todas as séries de forma interdisciplinar.

Se for desejo da Mantenedora que a disciplina seja instituída como obrigatória no currículo das escolas, faz-se necessário a solicitação a este órgão normatizador para que seja autorizada a inclusão em uma das Séries Finais do Ensino Fundamental.

É necessária previsão orçamentária, para que mais este profissional seja absorvido no Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, e que no Edital de Concurso haja solicitação de habilitação específica para docência nesta disciplina, já que o Bacharel em Turismo não habilita para a função.

Quanto a Língua Espanhola, em revogando-se a lei esta não sofrerá alterações, considerando que possui amparo legal na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (lei 9394/96), e conta com profissional habilitado, nomeado através de Concurso Público para tal atendimento.

Quanto à realização do Concurso é necessário e legal, pois a disciplina de Turismo faz parte da Organização do Tempo (Currículo Escolar) de todas as Escolas em uma das séries finais e os alunos estão sendo atendidos por Professores que tem habilitação para outra disciplina.

Aprovado por unanimidade dos Conselheiros em 23 de junho de 2010.

Rosmari Nicolau de Melo Santos
Presidenta CME